

Processo n.: @APE 21/00364868

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vanda Regina de Souza Pinto Tonial

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2020/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Vanda Regina de Souza Pinto Tonial, servidora do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, ocupante do cargo de Consultor Educacional, nível IV, referência G, matrícula n. 116372-8-01, CPF n. 604.421.589-04, consubstanciado na Portaria n. 1206, de 28/05/2020, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 4969/2023**, aos Responsáveis pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC